



**LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2021**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Carlinda autorizado a celebrar Convênio com o Município de Alta Floresta, com a finalidade de prover acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de ameaça, risco ou vulnerabilidade.

**Art. 2º.** O Termo de Convênio será elaborado através das Procuradorias Jurídicas dos municípios.

**I -** Os requisitos, critérios técnicos, observância de normativas vigentes que versam sobre o acolhimento institucional deverá constar do Termo de Convênio.

**Art. 3º.** O repasse financeiro a ser realizado em decorrência do Convênio será individualizado por criança ou adolescente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 4º.** O repasse financeiro será mensal, devendo ser realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**Art. 5º.** A dotação orçamentária que suportará as despesas deverá constar no Termo de Convênio.

**Art. 6º.** O Município de Alta Floresta informará no Termo de Convênio a conta bancária para recebimento do repasse financeiro.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Assistência deverá verificar mensalmente a quantidade de crianças ou adolescentes acolhidas institucionalmente e providenciar a operacionalização do repasse.

**Art. 8º.** Havendo a transferência da titularidade do acolhimento institucional do Município de Alta Floresta para organizações da sociedade civil, deverá ser realizado Termo Aditivo ao Convênio para substituição do Município de Alta Floresta para a organização da **sociedade civil credenciada.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2021 – 2024



---

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 02 de Setembro de 2021

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLINDA**  
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO